



**Prefeitura de São José do Rio Preto
Secretaria de Saúde**

**PORTARIA Nº 02
DE 23 DE MAIO DE 2022.**

Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, fluxo e critérios para avaliação de Transferências de profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

ALDENIS ALBANEZE BORIM, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011.

DETERMINA:

Art. 1º – O estabelecimento de critérios para transferência de profissionais (servidores e empregados) para setores da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º - O agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias estão condicionados aos requisitos estabelecidos em legislação própria;

Art. 2º - A transferência dos profissionais poderá ocorrer:

I – A pedido, através de requerimento em portal da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com critérios que serão disponibilizados em resoluções posteriores;

II – De Ofício, por necessidade da administração em adequar a lotação do setor à demanda existente;

III – Por permuta, precedida de requerimento dos profissionais interessados, em qualquer época do ano, desde que haja compatibilidade de cargo e jornada de trabalho entre os interessados e autorização expressa dos Departamentos envolvidos;

Art. 3º – Os profissionais poderão requerer transferência após completar 16 meses (dezesesseis) de ingresso na Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º - O funcionário não terá garantia de horário de trabalho, caso deferido seu pedido de transferência, devendo nestes casos, atender à demanda do novo local de trabalho.

§ 2º - O pedido de transferência, feito pelo funcionário, poderá ser solicitado uma vez a cada 06 (seis) meses, observado Art. 3º, sendo cancelado o anterior quando houver desejo do funcionário em realizar novo requerimento após o prazo descrito.

Art. 4º - A transferência de Ofício procederá no momento em que é solicitado por interesse da Administração a transferência do funcionário, sendo objetivamente justificada.

§ 1º - A transferência de Ofício será autorizada mediante deferimento do Secretário;

§ 2º - Poderá também ser realizado para atender solicitação do Departamento do Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SEESMT), quando este perceber a necessidade de transferência de funcionário através de seus serviços especializados.

Art. 5º - O funcionário contemplado com transferência deverá permanecer na nova unidade de trabalho por, no mínimo 01 (um) anos, salvo disposições legais, exceto se de Ofício.

§ 1º - O profissional poderá solicitar novo requerimento de transferência somente após o período acima mencionado;





Prefeitura de São José do Rio Preto Secretaria de Saúde

Art. 6º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entrando em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALDENIS ALBANEZE BORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

